



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

LEI N.º 1.015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Badaró para o quadriênio 2018-2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização de atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei e Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou dos créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal;

II - definir a agendas da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;


Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
ADMINISTRAÇÃO "2017 - 2020".

IV - Elaborar anualmente relatório de avaliação de resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I - Anexo 01 - Relatório Geral de Receitas Projetadas;
- II - Anexo 02 - Despesas Projetadas por Programas e Ações;
- III - Anexo 03 - Despesas Projetadas por Ações e Fontes;
- IV - Anexo 04 - Despesas Projetadas por Programas e Fontes;
- V - Anexo 05 - Despesas Projetadas por Planejamentos Estratégicos e Fontes;
- VI - Anexo 06 - Despesas Projetadas por Funcional Programática;
- VII - Anexo 07 - Relatório de Conferência de Equilíbrio de Fonte;

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Francisco Badaró - MG, 28 de Dezembro de 2017.

Adelino Pinheiro de Sousa
Prefeito Municipal

Adelino Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL